



CPSMB - CONSÓRCIO  
PÚBLICO DE SAÚDE DO  
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ  
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité-CE CEP: 62.760.000  
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44  
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



CONTRATO Nº 1302.06/2017 - CPSMB

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSORCIO  
PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ, COM  
A EMPRESA: SUPRIMAX COMERCIAL LTDA - EPP, PARA  
O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Consorcio Público de Saúde do Maciço de Baturité, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Pedro Castelo, nº 390B – Centro - Baturité, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.490.043/0001-19, neste ato representado pelo Sr. Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Wancarlos Araujo Ribeiro, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa: SUPRIMAX COMERCIAL LTDA - EPP, com endereço na Rua Assunção, nº 413 - Centro - Fortaleza - CE, CEP: 60.050-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.466.084/0001-53, representada pelo Procurador Sr. Gleison Lima Uchoa, inscrito no CPF sob nº 948.992.588-87, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Pregão Presencial nº 2301.01/2017 - CPMSB, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005), devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr(a) Diretor Administrativo Financeiro acima descrito do CPSMB — CE, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO, JUNTO AO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ., mediante PREGÃO, conforme Anexo I do Edital de Pregão nº 2301.01/2017 – CPSMB, no qual restou vencedora a Contratada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1. O objeto contratual tem o valor global de **R\$ 31.632,90 (Trinta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais, noventa centavos)**, sendo **R\$ 27.589,90 (vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais, noventa centavos)**, para a POLICLINICA e **R\$ 4.043,00 (quatro mil, quarenta e tres reais)** para o CEO, a ser pago até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal;

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de dezembro de 2017.

#### 4 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. A Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, deverá obedecer às disposições elencadas neste Termo de Contrato.

#### 5. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.



6.2 A fiscalização dos Contratos será exercida pelo o(a) ordenador(a) de despesas.  
 6.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do CPSMB e não excluem nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>POLICLINICA</b> | 0101.103.020.001.2.002 – Manutenção da Policlínica                                  |
| <b>CEO</b>         | 0101.103.020.001.2.003 – Manutenção do centro de Especialidades Odontológicas – CEO |

- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega do objeto contratual, mediante apresentação de atestado de recebimento definitivo, firmado pelo encarregado de recebê-las, na forma do edital, acompanhado dos documentos acompanhados dos documentos hábeis de cobrança (NOTAS FISCAIS E RECIBOS) que deverão ser entregues na sede do CPSMB.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante,



desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CPSMB, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 11.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do CPSMB e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**



CPSMB - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ

**ESTADO DO CEARÁ**

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ**  
 RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité-CE CEP: 62.760.000  
 CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44  
 E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



- 11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICOES FINAIS**

- 12.1.Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 12.2.Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Baturité, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Baturité - CE, 13 de fevereiro de 2017.

Wancarlos Araújo Ribeiro  
**DIRETOR ADM. FINANCEIRO**  
 CONTRATANTE

Gleison Lima Uchoa  
**SUPRIMAX COMERCIAL LTDA - EPP**  
 CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

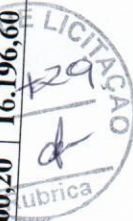
\_\_\_\_\_  
 NOME:  
 CPF:

\_\_\_\_\_  
 NOME:  
 CPF:

## ANEXO AO CONTRATO

## SUPRIMAX COMERCIAL LTDA - EPP

| ITEM                                 | DESCRIÇÃO DE MATERIAL   | UNID  | QUANT<br>POLI | QUANT<br>CEO | TOTAL | VL.<br>UNT | V. POLI          | V. CEO          | TOTAL            |
|--------------------------------------|---|-------|---------------|--------------|-------|------------|------------------|-----------------|------------------|
| 1.                                   | Ácido muriático 1L  | Litro | 200           | 0            | 200   | 1,30       | 260,00           | -               | 260,00           |
| 5.                                   | Armação do cabo do mop úmido                                      | Und   | 7             | 0            | 7     | 13,00      | 91,00            | -               | 91,00            |
| 7.                                   | Balde plástico com capacidade de 10L                              | Und   | 0             | 12           | 12    | 2,60       | -                | 31,20           | 31,20            |
| 8.                                   | Balde plástico com capacidade de 20L                              | Und   | 10            | 0            | 10    | 4,50       | 45,00            | -               | 45,00            |
| 10.                                  | Cabo de alumínio para suporte do mop pó 40 cm                     | Und   | 7             | 0            | 7     | 18,00      | 126,00           | -               | 126,00           |
| 13.                                  | Cotonete tamanho padrão cx c/100unds                              | Cx    | 20            | 0            | 20    | 0,90       | 18,00            | -               | 18,00            |
| 15.                                  | Desinfetante para piso 5L   | Galão | 80            | 0            | 80    | 6,00       | 480,00           | -               | 480,00           |
| 16.                                  | Detergente lava louça neutro de 5L                                | Galão | 80            | 15           | 95    | 7,00       | 560,00           | 105,00          | 665,00           |
| 18.                                  | Escova de limpeza para esfregar com cabo plástico, tamanho grande | Und   | 0             | 2            | 2     | 3,50       | -                | 7,00            | 7,00             |
| 20.                                  | Escova dental adulto  | Und   | 150           | 0            | 150   | 1,35       | 202,50           | -               | 202,50           |
| 23.                                  | Espátula p/remoção de sujidades aderidas ao chão                  | Und   | 5             | 0            | 5     | 3,80       | 19,00            | -               | 19,00            |
| 24.                                  | Espoja dupla face   | Und   | 400           | 600          | 1000  | 0,38       | 152,00           | 228,00          | 380,00           |
| 25.                                  | Espanja de aço, pet com 08 unidades                               | Pet   | 50            | 60           | 110   | 1,15       | 57,50            | 69,00           | 126,50           |
| 26.                                  | Espremedor do carro dobrô   | Und   | 7             | 0            | 7     | 80,00      | 560,00           | -               | 560,00           |
| 27.                                  | Fibra limpeza pesada  | Und   | 80            | 0            | 80    | 1,53       | 122,40           | -               | 122,40           |
| 34.                                  | Limpador pesado para piso 5L                                      | Galão | 60            | 0            | 60    | 35,00      | 2.100,00         | -               | 2.100,00         |
| 37.                                  | Pano multiuso azul de 30m x30cm, com picote                       | Rolo  | 0             | 25           | 25    | 10,00      | -                | 250,00          | 250,00           |
| 38.                                  | Pano multiuso laranja de 30m x30cm, com picote                    | Rolo  | 180           | 25           | 205   | 10,00      | 1.800,00         | 250,00          | 2.050,00         |
| 39.                                  | Pano multiuso verde de 30m x30cm, com picote                      | Rolo  | 0             | 25           | 25    | 10,00      | -                | 250,00          | 250,00           |
| 40.                                  | Papel higiênico com 64 rolos                                      | Fardo | 300           | 0            | 300   | 20,00      | 6.000,00         | -               | 6.000,00         |
| 47.                                  | Refil do mop úmido 320  | Und   | 100           | 30           | 130   | 17,00      | 1.700,00         | 510,00          | 2.210,00         |
| 56.                                  | Suporte da fibra limpeza pesada com cabo em alumínio              | Und   | 7             | 0            | 7     | 14,00      | 98,00            | -               | 98,00            |
| 57.                                  | Suporte para mop pó 40cm  | Und   | 7             | 0            | 7     | 15,00      | 105,00           | -               | 105,00           |
| <b>LOTE II - MATERIAL DE CONSUMO</b> |   |       |               |              |       |            | <b>14.496,40</b> | <b>1.700,20</b> | <b>16.196,60</b> |



| ITEM        | DESCRIÇÃO DE MATERIAL                                      | UNID | QUANT<br>POLI | QUANT<br>CEO | TOTAL | V. POLI          | V. CEO          | TOTAL            |
|-------------|--|------|---------------|--------------|-------|------------------|-----------------|------------------|
|             |  |      |               |              |       |                  |                 |                  |
| 59.         | Açúcar cristal, acondicionado em embalagem plástica de 1Kg | Kg   | 850           | 260          | 1110  | 2.720,00         | 832,00          | 3.552,00         |
| <b>ITEM</b> | <b>LOTE III – COPA E COZINHA</b>                           |      |               |              |       |                  |                 | <b>3.552,00</b>  |
|             | <b>DESCRIÇÃO DE MATERIAL</b>                               |      |               |              |       |                  |                 | <b>TOTAL</b>     |
| 61.         | Copo descartável para água 150ml com 100 unidades          | Pct  | 4000          | 500          | 4500  | 8.800,00         | 1.100,00        | 9.900,00         |
| 62.         | Copo descartável para café com 100 unidades                | Pct  | 500           | 300          | 800   | 575,00           | 345,00          | 920,00           |
| 64.         | Fósforo com 10 caixas de 45 palitos                        | Pct  | 0             | 10           | 10    | -                | 21,00           | 21,00            |
| 65.         | Guardanapo de papel pct com 50 unds                        | Pct  | 1000          | 0            | 1000  | 400,00           | -               | 400,00           |
| 68.         | Palito de dente caixa com 100 palitos                      | Cx   | 150           | 0            | 150   | 58,50            | -               | 58,50            |
| <b>ITEM</b> | <b>LOTE IV – DIVERSOS</b>                                  |      |               |              |       |                  |                 | <b>58,50</b>     |
|             | <b>DESCRIÇÃO DE MATERIAL</b>                               |      |               |              |       |                  |                 | <b>TOTAL</b>     |
| 71.         | Avental de limpeza longo                                   | Und  | 120           | 0            | 120   | 540,00           | -               | 540,00           |
| 73.         | Lixa d'água  | Und  | 0             | 40           | 40    | -                | 36,80           | 36,80            |
| 74.         | Lixa para madeira n 220                                    | Und  | 0             | 20           | 20    | -                | 8,00            | 8,00             |
|             |  |      |               |              |       | <b>540,00</b>    | <b>44,80</b>    | <b>584,80</b>    |
|             |  |      |               |              |       | <b>27.589,90</b> | <b>4.043,00</b> | <b>31.632,90</b> |



